



PROCESSO N.º 1505/09

PROTOCOLO N.º 10.217.433-0

PARECER CEE/CEB N.º 262/10

APROVADO EM 04/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL QUILOMBOLA MARIA JOANA
FERREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a
série).

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5310/09 (fls. 117), de 14 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 18 de novembro de 2009, no NRE de Pato Branco, da Escola Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira – Ensino Fundamental, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a série), a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 2580/09 (fls. 04) autorizou o funcionamento da Escola Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira – Ensino Fundamental com a oferta do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a série), com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 107/111).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 11/22);
- (b) indicação de melhorias (fls. 10);
- (c) licença sanitária (fls. 97);



PROCESSO N.º 1505/09

- (d) laudo do corpo de bombeiros (fls. 96);
- (e) enriquecimento curricular¹ (fls. 84/91);
- (f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 92).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 23) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS		CEE -								
ESTAB.: 01574 - QUILOMBOIA MARIA JOANA, E E - ENS FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		00002								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		AN: IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA								
		MODULO: 40 SEMANAS		Prot. Geral								
DISCIPLINAS		/ SERIE		5	6	7	8					
BNC	ARTES	2	2	2	2							
	CIENCIAS	3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3							
	ENSINO RELIGIOSO	1	1									
	GEOGRAFIA	3	3	4	3							
	HISTORIA	3	3	3	4							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4							
	MATEMATICA	4	4	4	4							
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23							
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2							
	TOTAL GERAL	24	24	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Franciane Brasil Santos	Arte	Artes Visuais
Márcia da Maia Oliveira	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Luciane Schmeider	Matemática	Ciências – Biologia
Beltior Paulo Menegusso	Educação Física	Educação Física

¹ Projetos desenvolvidos: cultura afro-descendente; atualize-se e viaje no mundo da leitura; *hip-hop*, um movimento de consciência.



PROCESSO N.º 1505/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Silvano Aparecido de Melo Ribas	Educação Física	Educação Física
Rosane Rosa	Educação Física	Educação Física
Maria Balbina Carneiro Baptista	História e Ensino Religioso	História
Elsi Rochya Scheffer	Ensino Religioso	História
Maria Helena Américo	História e Ensino Religioso	Estudos Sociais – História
Sergiana Aparecida De Bortoli	Geografia	Geografia
Alex Sandra Teles Nazario	Geografia	Geografia
Patrícia Siqueira Thibes	Geografia e História	Geografia e História
Rafaela da Luz Deziderio	História	História
Isabel Christina de Cassia Andrade Lustosa	Língua Portuguesa	Letras – Português
José Carlos Nunes Pinheiro	Língua Portuguesa	Letras – Português/Espanhol
Umberto Paulo Amadori	Matemática	Ciências – Matemática
Luana Kwiatkowski	Matemática	Ciências – Matemática
Sarajane Aparecida Lofagem	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Lúcia Helena Mourão de Andrade	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Adriane De Prospero	L.E.M. - inglês	Letras – Português/Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 512/09 (fls. 106), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a série).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fls. 112), Parecer n.º 2748/09-CEF/SEED (fls. 115/116) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a série), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, da Escola Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira – Ensino Fundamental, do município de Palmas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1505/09

Adverte-se que até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB